



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1023/94

Dispõe sobre denominação de condomínio e vias públicas.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Jardins do Vale o condomínio limitado a oeste pelo condomínio Bosque Acamari, ao sul pelos sítios de Gilberto Valério Pinheiro e Elmar Alfenas Couto, ao norte e a leste pelo sítio de Joaquim Ferreira Coelho.

Art. 2º - Ficam denominadas José Ferreira Coelho e Alice Ferreira Mendes as ruas A e B, respectivamente, conforme planta do loteamento.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará a sinalização do referido condomínio e das ruas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, e fará as devidas comunicações à CEMIG, TELEMIG, EBCT e ao SAAE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de agosto de 1994


Geraldo Estácio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Carmen Mendes Sant'Anna e Geraldo Gouveia, aprovado em sessão da Câmara Municipal, no dia 09/08/94)

Assinaturas


